



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

Praça Lauro Nogueira Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE

FONE/FAX 88 3655-1404

CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

CONTRATO Nº 2022.01.11.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA E DO OUTRO LADO A EMPRESA J R AGUIAR FERNANDES, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

A Câmara Municipal de Frecheirinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.929.568/0001-17, com sede de sua Câmara Municipal a Praça Lauro Nogueira Portela, s/n, Centro, CEP 62.340-000, Frecheirinha – CE, através da Câmara Municipal, neste ato representado pela Presidente da Câmara a Sra. **MARIA DO LIVRAMENTO CUNHA AGUIAR**, inscrita CPF nº 209.269.443-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J. R. AGUIAR FERNANDES ME**, pessoa jurídica, sediada à Rua Capitão Joaquim Francisco, 862 - Centro, Frecheirinha – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 97.341.150/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **José Raimundo Aguiar Fernandes**, CPF nº 518.032.243-04, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.2 – Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso II da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente a **LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE IMPRESSORA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VLT UNIT	VLR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER PRETO E BRANCO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA. IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL – Preto e Branco – Impressão/Digitalização/Cópia Páginas por minuto Carta: 37 ppm; Ofício: 30 ppm; A4: 35 ppm. Tempo de aquecimento : Até 20 segundos a partir do momento em que é ligada. Resolução 600 x 600 dpi, 1.200 x 1.200 dpi, 1.800 x 600 dpi Memória (padrão / máxima) Padrão: 512 MB, Expansível até 1.536 MB Duplex A Impressão Duplex Sem Empilhamento Padrão Suporta Papéis do tipo Statement até Ofício (14cm x 22cm – 22cm x 36cm), 60g/m2 -163g/m2 (60-105g/m2); Requisitos Elétricos 120V: 60 Hz / 6.0A;	12	02	1.024,00	12.288,00



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

Praça Lauro Nogueira Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE

FONE/FAX 88 3655-1404

CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

<p>Ciclo máximo de trabalho mensal 50.000 Páginas Por Mês.</p> <p>Especificações de digitalização (scanner) Tipo de digitalização - Digitalização Colorida e em Preto e Branco Resolução de digitalização 600dpi, 400dpi, 300dpi, 200dpi, 200x400dpi, 200x100dpi Funções de digitalização - Digitalização para Pasta (SMB), Digitalização para E-mail, Digitalização para FTP, Digitalização para FTP sobre SSL, Digitalização para USB, Digitalização WSD, Digitalização TWAIN</p> <p>FRANQUIA MENSAL POR EQUIPAMENTO: 8.000 COPIAS/IMPRESSÕES COPIAS EXCEDENTES: R\$ 0,07 (SETE CENTAVOS) POR PÁGINAS</p>				
---	--	--	--	--

Parágrafo Segundo – A locação, objeto do presente contrato, inclui a prestação de serviços de manutenção preventivo-corretiva, bem como o fornecimento gratuito de suprimentos, tonner, cilindro e revelador ou equivalente, exceto papel, durante todo o prazo do contrato.

Parágrafo Quarto - O fornecimento de suprimentos (exceto papel) para a copiadora será para o total da produção do equipamento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$12.288,00(doze mil, duzentos e oitenta e oito reais)**, a ser pago mensalmente o valor de **R\$ 1.024,00(um mil, vinte e quatro reais)** mensal pela franquia de 8.000 cópias e o excedente será cobrado o valor de **R\$ 0,07 (sete centavos)** por cópia, de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente, acompanhadas das Certidões.

3.2 – O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

3.3 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o encaminhamento da documentação mencionada no item 3.1.

3.4 – Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva nota fiscal. Tais documentos deverão ser emitidos em favor da Câmara Municipal de Frecheirinha.

CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022 e vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas referentes a esta Dispensa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **0101.01.031.0001.2.001 – Gestão Legislativa da Câmara Municipal**
- Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00. – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA** . Fonte de Recurso: **Ordinários**



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

Praça Lauro Nogueira Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE

FONE/FAX 88 3655-1404

CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento contratual, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1 – Entregar o equipamento de acordo com as especificações e quantidade estabelecido neste Contrato, obrigando-se a substituir aquele não achado conformes, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data de notificação, sob pena de retenção de pagamento dos valores contratados ou ainda, a critério do Município de FRECHEIRINHA, de rescisão contratual, conforme legislação pertinente e observando o seguinte:

- a) O equipamento deverá ser industrializado, novo e entregue acondicionados adequadamente em sua embalagem original, devidamente lacrada;
- b) O equipamento deverá ser fornecido com todos os itens acessórios de hardware necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos e conectores;
- c) O equipamento deverá estar acompanhados de suas documentações técnicas completas, atualizadas e originais, contendo manual, guia de instalação.

6.2.2 - Assumir a responsabilidade por todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;

6.2.3 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 horas;

6.2.4 - Entregar os suprimentos, sempre que necessários, exceto papel, nos locais da instalação do equipamento, mediante solicitação, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas);

6.2.5 - Atender aos chamados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um técnico ao local dos, quando verificado qualquer problema ou anormalidade nos mesmos; Caso o problema não possa ser sanado naquela ocasião, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro imediatamente;

2.2.6 **Manter sempre um tonner reserva**, para cada modelo de equipamento, bem como treinar o usuário quando de sua substituição.

6.2.7 – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.8 – aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.9 – a realização do serviço deverá se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da CONTRATANTE;

6.2.10 – responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros;

6.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

Praça Lauro Nogueira Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE

FONE/FAX 88 3655-1404

CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

6.3.1 - Utilizar o equipamento locado de acordo com o manual de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

6.3.2 - Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 10 (dez) dias úteis da data seguinte ao seu recebimento pela CONTRATADA.

6.3.3 - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o equipamento locado, para as providências cabíveis.

6.3.4 - Aplicar as penalidades previstas e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do serviço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá, aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue;

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.1.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Câmara Municipal de Frecheirinha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

7.1.4. A multa a que alude o subitem 7.1.2 não impede que a Câmara Municipal de Frecheirinha rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

7.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da CONTRATADA ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais.

8.2 – Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e



CAMARA MUNICIPAL
DE FRECHEIRINHA

Nº 52

Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

Praça Lauro Nogueira Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE

FONE/FAX 88 3655-1404

CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A CONTRATADA de obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.

9.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

9.5 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6 – A CONTRATADA, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

9.7 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de FRECHEIRINHA-CE para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Frecheirinha - CE, 11 de janeiro de 2022.

MARIA DO LIVRAMENTO CUNHA AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ RAIMUNDO AGUIAR FERNANDES
J R AGUIAR FERNANDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 Matheus Carneiro Ponte
Nome: Matheus Carneiro Ponte
CPF 367.669.438-40

2 Ana Luícia R. de Sousa
Nome: Ana Luícia Rodrigues de Sousa
CPF 633.112.53370

Gabriel Francisco Silva
076.462.173-44